



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

REDAÇÃO FINAL N.º 1505/24

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO - SC PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º A remuneração dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais de Bom Retiro, será fixada nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores receberão, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara resultará em um desconto de 10% (dez por cento) no subsídio mensal por cada sessão em que estiver ausente.

Art. 3º O Presidente da Câmara receberá, em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vereador que, na forma regimental, assumir a Presidência da Câmara nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no *caput*, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente quando da revisão geral da remuneração dos servidores municipais, considerados os mesmos índices e datas a partir do exercício de 2025.

§ 1º. No primeiro ano de mandato a revisão geral somente será do período da posse até a data da concessão da referida reposição.

§ 2º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos na forma da lei.

Art. 6º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Art. 7º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal, em parcela única,

no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 8º O Presidente do Poder Legislativo que assumir a Chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito ou Vice-Prefeito fará *jus* ao recebimento do subsídio previsto no artigo 6º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Art. 9º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 10. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerados os mesmos índices e datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, a partir do exercício de 2025.

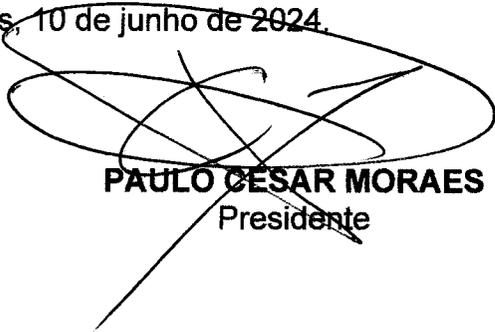
Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato a revisão geral somente será do período da posse até a data da concessão da referida reposição.

Art. 11. O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 6º desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.



PAULO CESAR MORAES
Presidente